



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2006

RECEBIDO EM: 1º de setembro de 2006.

Nº DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 4/2006

Câmara Municipal Pato Branco	
Fl.:	15
Visto:	<i>[assinatura]</i>

SÚMULA: Rejeita veto parcial ao projeto de lei nº 76/2006, que altera o Anexo I – Ações Prioritárias, Funções de Subfunções de Governo, Objetivos e Metas para o período de 2006 a 2009, constante da Lei nº 2.480/2005, Plano Plurianual – PPA, alterado pela Lei nº 2.566/2005.

AUTOR: Vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL e Volmir Sabbi – PT, membros da Comissão de Justiça e Redação. O vereador Nelson Bertani – PDT, assinou contra o Projeto de Decreto Legislativo.

LEITURA EM PLENÁRIO DA MENSAGEM DE VETO: 3 de agosto de 2006.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 7 de agosto de 2006

RELATOR: Cilmar Francisco Pastorello – PL.

VOTAÇÃO ÚNICA: 6 de setembro de 2006.

Rejeitado com 5 (cinco) votos contra e 5 (cinco) votos a favor.

Votaram contra, os vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Tasca – PFL.

Votaram a favor, os vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Volmir Sabbi – PT.

Portanto, mantido o veto parcial do Executivo Municipal.

Ofício informando o Executivo: nº 464/2006, de 11 de setembro de 2006.

Decreto Legislativo nº 3, de 11 de setembro de 2006, que aceita o veto parcial ao projeto de lei nº 76/2006.

PUBLICADO: Jornal Diário do Sudoeste – Edição 3863, do dia 12 de setembro de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3863

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2006

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.**

Súmula: Aceita o veto parcial ao projeto de lei nº 76/2006.

Art. 1º. Fica mantido o veto parcial ao projeto de lei nº 76/2006, que altera o Anexo I – Ações Prioritárias, Funções de Subfunções de Governo, Objetivos e Metas para o período de 2006 a 2009, constante da Lei nº 2.480/2005, Plano Plurianual – PPA, alterado pela Lei nº 2.566/2005.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 11 de setembro de 2006.

Laurindo Cesa – Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	13
Visto:	701

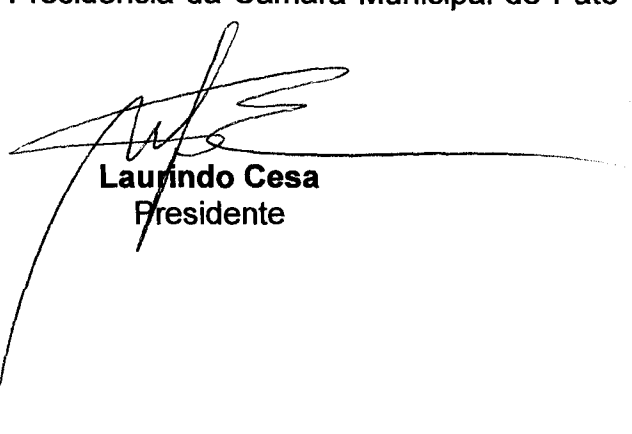
DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Súmula: Aceita o veto parcial ao projeto de lei nº 76/2006.

Art. 1º. Fica mantido o veto parcial ao projeto de lei nº 76/2006, que altera o Anexo I – Ações Prioritárias, Funções de Subfunções de Governo, Objetivos e Metas para o período de 2006 a 2009, constante da Lei nº 2.480/2005, Plano Plurianual – PPA, alterado pela Lei nº 2.566/2005.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 11 de setembro de 2006.


Laurindo Cesa
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

/ Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	12
Visto:	70x1

EXMO. SR.

LAURINDO CESA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, apresentam para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

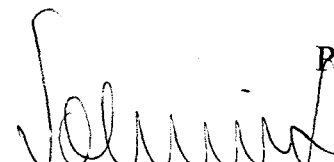
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2006

Súmula: Rejeita veto parcial ao Projeto de Lei nº 76/2006.

Art. 1º Fica rejeitado o veto parcial ao Projeto de Lei nº 76/2006, que altera o Anexo I – Ações Prioritárias, Funções e Subfunções de Governo, Objetivos e Metas para o período de 2006 a 2009 da Lei nº 2.480 de 19 de julho de 2005, alterado pela Lei nº 2.566, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

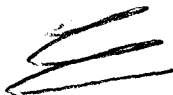
Pato Branco, 1º de setembro de 2006.


Volmir Sabbi – Presidente


Cilmir Francisco Pastorello – Relator


Nelson Bertani - Membro

Voto contrário





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	11
Visto:	7/11

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 76/2006

Busca o Executivo Municipal, através da mensagem de veto, informar que vetou parcialmente o projeto de lei nº 76/2006 – PPA, e busca justificar sua atitude, baseando-se nos princípios da administração pública.

Antes de entrarmos na análise do mérito do veto, conveniente se faz, uma análise de toda a situação do projeto de lei.

QUANDO É POSSÍVEL VETAR

O Executivo Municipal, de acordo com o artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, só poderá vetar, total ou parcialmente, proposta legislativa, se considerar o projeto de lei, no todo ou parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público.**

E o que seria uma matéria inconstitucional ou contrária ao interesse público?

INCONSTITUCIONAL: Segundo a Constituição Federal de 1988, será inconstitucional toda matéria que de qualquer forma, desrespeite os princípios de direito elencados na própria Constituição, ou que contrarie disposição expressa nela contida.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	10
Visto:	<i>[assinatura]</i>

INTERESSE PÚBLICO: Segundo Marçal Justen Filho, é o interesse da sociedade como um todo, abstraindo-se para a tomada de decisões, do interesse de cada um dos indivíduos que a compõem. Ao se levar em conta a necessidade da sociedade, mesmo que isso não contemple o interesse de todos, estar-se-ia protegendo o interesse público, na medida em que os recursos sejam careados para as questões mais prioritárias, emergentes dessa mesma sociedade.

Outro fator que deve ser levado em conta, para aferir o interesse público, é a determinação da própria lei de responsabilidade fiscal, que determina a realização de audiências públicas, para aprovação do PPA, LDO e LO, tanto na elaboração, quanto na discussão e aprovação.

Diversas emendas apresentadas pelos Vereadores, nasceram dessas discussões, em audiências públicas, e em contatos posteriores, quando a população procurou seus legítimos representantes, para sugerir-lhes alguma proposta, para a aplicação do dinheiro público.

O QUE PODE SER VETADO

Na mensagem de veto, percebe-se que o Executivo lançou seu veto sobre as emendas apresentadas pelos senhores vereadores, desconhecendo que após aprovadas pelo plenário, passam a integrar o texto da lei, não sendo mais chamadas de emendas.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	09
Visto:	27

De acordo com o que diz o parágrafo 1º, do artigo 36 da LOM, “ o veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral, de parágrafo, de inciso ou de alínea”.

Só quem pode vetar emendas, é a comissão de Orçamentos e Finanças, encarregada nesta espécie de projeto de lei (PPA/LDO/LO) de sintetizar as emendas, acolhendo-as ou rejeitando-as, sendo que as acolhidas, vão a plenário para deliberação.

Portanto, equivoca-se o Executivo ao apresentar veto às emendas apresentadas pelos senhores Vereadores, quando em verdade só poderia lançar seu veto sobre a meta fiscal alterada pela emenda.

Ocorre que, ao vetar a meta fiscal, esta seria extirpada do anexo I, da lei nº 2.480/2005, deixando, portanto, de existir tal objetivo para o ano de 2007.

Por exemplo, na emenda apresentada pelo Vereador presidente Laurindo Cesa, foi alterada a meta de construir 03 (três) escolas em 2007, para 05 (cinco) unidades. A emenda foi aprovada por unanimidade da Casa de Leis, passando a meta fiscal do anexo I, da Lei nº 2.480/2005, para a meta de construir 05 (cinco) escolas em 2007.

Assim, se o Executivo desejasse vetar a construção de mais duas escolas, não poderia. Porque só é possível agora, após aprovadas



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	08
Visto:	<i>[assinatura]</i>

pelo Plenário da Casa de Leis, vetar a meta fiscal toda, ou seja, vetada a meta fiscal, nenhuma escola seria construída em 2007.

Com relação a todos os demais Vetos, constantes da mensagem, seguem a mesma linha de raciocínio.

É importante lembrar, o árduo trabalho da Casa de Leis, por seus assessores, comissões e vereadores, na elaboração e análise de todas as emendas, que acabaram aprovadas, como já se disse, por unanimidade, no plenário.

Causa espanto a ousadia do Executivo, ao apresentar vetos, às propostas dos senhores vereadores, legítimos representantes do povo, quando se sabe, que as emendas, somente buscaram melhor distribuir os absurdos R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais) também aprovados pela Casa, porém de forma não unânime, do orçamento de 2007.

Por que chamamos de absurdo o valor global do orçamento de 2007?

Porque pela arrecadação de 2006, 1º quadrimestre, não chegaremos a R\$ 60.000.000,00 em 2006, e onde teremos lastro para crescer mais de 40% em 2007.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	07
Visto:	7/01

Não acredito no aumento da arrecadação pelo aumento dos tributos federais e estaduais. Então de onde virá toda essa arrecadação prevista para 2007?

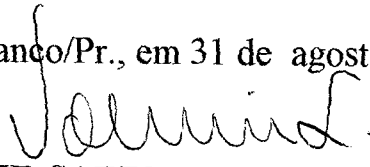
Talvez o Executivo esteja guardando uma desagradável surpresa para seus cidadãos, que só será revelada, após encerrado o pleito eleitoral.

Enfim, não assiste razão ao Executivo em sua pretensão de vetar as alterações promovidas pela Casa de Leis, no projeto de lei nº 76/2006, pois não se trata de alterações inconstitucionais, tampouco contrárias ao interesse público; além do que, tecnicamente a forma de Veto, é ilegal e contrária a técnica legislativa, não devendo ser acatada.

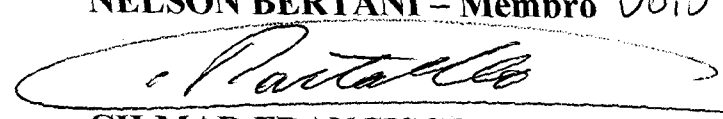
Desta forma, emitimos parecer pela **REJEIÇÃO DO VETO**, ao projeto de lei nº 76/2006.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 31 de agosto de 2006..


VOLMIR SABBI – Presidente


NELSON BERTANI – Membro VOTO CONTRARIO


CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 797/2006/GP

Pato Branco, 02 de agosto de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	06
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de apresentar a esta Casa de Leis **Veto Parcial** ao Projeto de Lei nº 76/2006, que altera o Anexo I – Ações Prioritárias, Funções e Subfunções de Governo, Objetivos e Metas para o período de 2006 a 2009, constante da Lei nº 2.480/2005, Plano Plurianual – PPA, alterado pela Lei nº 2.566/2005.

Após análise minuciosa feita por parte deste Governo Municipal a cerca de cada emenda apresentada pelo Legislativo, levando em consideração os princípios constitucionais elencados ao texto da carta magna, assim como os demais princípios que norteiam o Direito Administrativo e, por conseguinte a Administração Pública, baseado ainda na programação já estabelecida pela administração municipal onde cada secretaria definiu suas metas para serem executadas no período em questão, ouvindo a comunidade além de apresentar sintonia com o programa de governo aprovado pela maioria da população; considerando ainda a continuidade do serviço público além da economicidade, princípios estes que devem ser levados em consideração devido a sua grande importância para a boa gestão do gestor público, sem deixar de se observar os programas já existentes que estão sendo executados e algumas metas que momentaneamente não estão de acordo com aquilo que está planejado para o exercício subsequente, este Executivo Municipal, sem deixar de considerar o relevante espírito público de cada um dos pares desta Casa de Leis para com a Administração e com o povo de Pato Branco, resolve pelos motivos anteriormente expostos, bem como de acordo com a justificativa que será na sequência apresentada para cada emenda, apresentar **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 76/2006, conforme discriminação a seguir:

① 1 – Emenda Aditiva, que proponha o seguinte:

Órgão: 7 – SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 2 – Departamento Administrativo

Programa de Governo: 23- Parceria Município UTFPR, FADEP, e Mater Dei

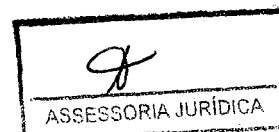
Meta/Produto: Meta – Implementar o Programa biblioteca para todos
25.000,00

Produto: Programa

R\$

Und 1

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco- PR.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

2

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	05
Visto:	<i>7/24</i>

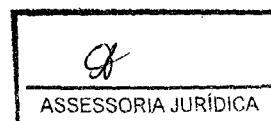
Justifica-se o veto para a emenda apresentada, tendo em vista o investimento da atual Administração em material didático pedagógico feito de forma considerável, sendo previsto inclusive para o próximo exercício, nunca esquecendo que a aquisição de livros para as escolas é algo constante nesta Administração podendo ser observado pela quantidade de livros existentes em cada escola do Município, assim como a quantidade de livros que pode ser consultado junto a Biblioteca Municipal das mais variadas áreas de conhecimento, lembrando que se busca constantemente a renovação e atualização das obras existentes a fim de que os leitores pato-braquenses possam ter acesso à leitura através de material atualizado, da mesma forma ocorrendo dentro das escolas municipais, daí o entendimento da atual Administração em vetar a presente emenda, ante aos investimentos que já vem sendo realizados.

② Emendas modificativas que propunham o seguinte:

Órgão: 7 – SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 2 – Departamento Administrativo
Programa de Governo: 22 – Manutenção de Ensino
Meta/Produto: Meta: 07.02.012.361.0022.0005 – Construir, ampliar e reformar áreas de lazer, recreação e esporte, **dentro das unidades escolares.**

Justifica-se o veto para a emenda apresentada, tendo em vista a intenção do Município em beneficiar toda e qualquer área de lazer, recreação e esporte que necessite de melhorias em qualquer parte do Município, pois entende este Governo, que deve-se governar para todos, sem distinção, por isso não se pode atrelar uma meta deste nível a um grupo pré definido a ser atendido, busca-se o bem comum, a melhora na qualidade de vida através destas áreas de lazer, recreação e esporte em todas as comunidades do Município, assim como em toda rede municipal de ensino, onde há uma preocupação constante do atual gestor em propor aos alunos deste Município áreas desta natureza para que os que aqui vivem possam ter um ensino diferenciado, através de projetos de tempo integral, o qual desenvolve atividades em espaços do Município fora das unidades escolares, reconhecido inclusive como é de conhecimento dos nobres edis, pelo Governo Federal, sendo a Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convidada pela Secretaria da Presidência da República a estar na Capital Federal, para explanar sobre a forma de educação aqui desenvolvida a fim de servir de base ao Governo Federal bem como para que o Município seja parte de projeto piloto desenvolvido pelo atual Governo.

③ **Órgão:** 7 – SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 2 – Departamento Administrativo
Programa de Governo: 23 – Parceria Município UTFPR, FADEP e Mater Dei
Objetivo: Ampliar a cooperação técnica e científica; estabelecer sistema interativo de educação à distância; capacitar profissionais da educação, servidores, técnicos e pessoal administrativo; viabilizar pesquisas técnico-científicas definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas, bem como a criação de núcleos municipais da cidadania que prestaram serviços gratuitos na área jurídica e saúde para população carente com a integração de órgãos públicos.



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Justifica-se o veto à emenda apresentada, tendo em vista que o texto ora proposto, assim como o vigente, não condizem com o novo enfoque dado pela atual Administração ao Ensino Superior dentro do Município, em face disto, informa ainda o Executivo Municipal, que em momento oportuno, será remetido para apreciação desta Casa de Leis, projeto que propõe nova redação ao Programa de Governo em questão assim como aos objetivos a que o mesmo se propõe, buscando um atendimento amplo e sem distinção ao Ensino Superior em Pato Branco.

(2)

2 – Emenda Aditiva, que proponha o seguinte:

Órgão: 7 – SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 4 – Departamento de Cultura
Programa de Governo: 26- Promover a Cultura
Meta/Produto: Meta – Implantar e Manter o Fundo Municipal de Cultura R\$
50.000,00
Produto: Manutenção Global 1

Justifica-se o veto para a emenda apresentada, tendo vista os grandes investimentos que vem sendo realizados pela atual Administração Municipal na área da cultura, não medindo esforços para que a mesma seja cada dia mais difundida entre a população de Pato Branco, prova disso, são os grandes espetáculos de música, teatro e dança que estão sendo trazidos até nossa cidade. Preocupado em realizar a difusão da cultura, o Município também investe nas escolas, proporcionando a proximidade e provendo a cultura nas séries iniciais, fato este de fundamental importância para que se forme um povo cada vez mais culto, além disso, em todo e qualquer evento que envolva a cultura, o Município tem sido parceiro, a fim de que a cultura seja difundida.

(5)

3 – Emenda Aditiva, que proponha o seguinte:

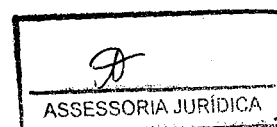
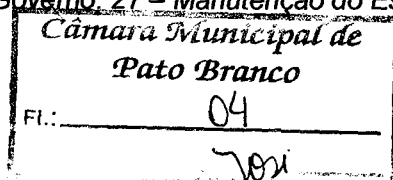
Órgão: 6 – SECR. MUN. DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
Unidade: 3 – Departamento de Serviços Urbanos
Programa de Governo: 16 – Manutenção dos Serviços Públicos
Meta/Produto: Meta – Construir Pontos de Chapa R\$
50.000,00
Produto: Pontos de Chapa Und 5

Justifica-se o veto para a emenda apresentada, tendo em vista que a atual Administração busca a cada dia que passa, através da geração de empregos, da profissionalização e do aperfeiçoamento da mão-de-obra da população local, por meio da oferta de cursos e da promoção da indústria, diminuir a quantidade de trabalhadores informais em nosso Município, entendemos ser essa uma profissão digna, no entanto a emenda apresentada, não está dentro daquilo a que a Administração se propõe, e que se aprovada fosse, estaria contrariando os objetivos do atual Governo.

(6)

4 – Emenda Aditiva, que proponha o seguinte:

Órgão: 7 – SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 5 – Departamento de Esporte e Lazer
Programa de Governo: 27 – Manutenção do Esporte Amador





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

4

Meta/Produto: Meta – Construção de Campos de Futebol

R\$

90.000,00

Produto: Campo

Und 3

O veto à emenda apresentada por parte do nobre edil, justifica-se uma vez que, a Administração Municipal, vem investindo de forma contínua no esporte local, tanto no esporte de rendimento quanto no esporte amador. Tendo em vista a realização do 20º JOJUP'S – Jogos Abertos do Paraná 2006, muitos investimentos já foram realizados na área esportiva, dentre eles a manutenção e conservação dos campos de futebol já existentes, além do que, é de conhecimento de todos que o atual Governo Municipal, tem como forma de trabalho, valorizar e preservar o patrimônio público já existente, daí a necessidade de primeiro se recuperar todos os campos existentes, os quais a priori suprem a necessidade da população local, e somente após isso, investir na construção de novos campos no Município, até porque, o atual gestor preza pela coisa pública e pela boa gerência dos recursos públicos. Salientamos, no entanto, que é nossa intenção futuramente investir em tal meta mas não para o próximo exercício, onde teremos outras prioridades, situação que poderia comprometer outras metas pela necessidade de serem retirados de outras metas o valor referente ao custo da implantação da presente emenda.

⑦ Emenda modificativa, que proponha:

Órgão:

9 – SECR. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade:

2 – Departamento da Criança e do Adolescente

Programa de Governo: 35 – Assistência ao Menor

Meta/Produto: Meta – 09.02.08.243.0035.0008 – Capacitação e Treinamento dos Conselheiros

R\$

50.000,00

Produto: Pessoas

Und 9

Quanto a esta emenda proposta, justifica-se o veto ao acréscimo solicitado do valor existente, correspondente ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo em vista que as capacitações, na sua grande maioria são financiadas pelo Governo do Estado, através de suas respectivas Secretarias ou Núcleos Regionais. Ressalte-se ainda, que as capacitações destinadas aos Conselheiros apresentam número adequado de vagas custeadas pelos órgãos proponentes, exceto as despesas relativas ao transporte que cabe ao Município custeá-las.

⑧ 5 – Emenda Modificativa, que proponha o seguinte:

Órgão:

7 – SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade:

2 – Departamento Administrativo

Programa de Governo: 22 – Manutenção de Ensino

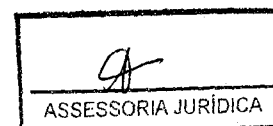
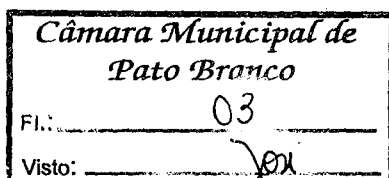
Meta/Produto: Meta – 07.02.12.361.0022.0003 – Construir Escolas

R\$ 2.105.000,00

Produto: Escolas

Und 5

A justificativa para o veto a esta proposição, encontra respaldo no número de escolas hoje existentes no Município de Pato Branco, num total de 26, além de 19 creches, suprimindo assim a demanda existente no Município. Além do que, já há uma previsão no PPA bem como na LDO, para a construção de mais 03 unidades escolares, perfazendo um total de R\$





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

5

1.263.000,00, (um milhão, duzentos e sessenta e três mil reais). Outro fator preponderante é o fato de que através de ações da Administração Municipal tanto na esfera Estadual quanto na Federal, busca-se angariar recursos para a melhoria dos espaços físicos existentes, dando acessibilidade, e melhores condições para os alunos da rede municipal de ensino, por esse motivo em especial, entende-se que um acréscimo de 2 escolas e o aumento de R\$ 842.000,00 (oitocentos e quarenta e dois mil reais) daquilo que já havia sido proposto pelo Executivo, não se faz necessário, visto que, como já foi dito anteriormente, as escolas existentes suprem a demanda.

(9)

Emenda Aditiva:

Órgão: 8 – SECR. MUN. DE SAÚDE
Unidade: 2 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Governo: 68 – Serviços ambulatoriais nas Unidades de Saúde do interior
Meta/Produto: Meta – Aquisição de uma ambulância R\$
90.000,00
Produto: Veículo Und 1

Justifica-se o veto à emenda apresentada, tendo em vista que o Município dispõe de 4 (quatro) ambulâncias, sendo que as mesmas suprem a necessidade do mesmo, além do que já há no PPA bem como na LDO, previsão para a aquisição de mais uma unidade móvel de saúde, o que desta forma sana de forma definitiva os problemas com transporte de pacientes em Pato Branco. Além disso, há na frota da saúde micro-ônibus e outros veículos que fazem o transporte de pacientes, fator pelo qual, não se faz necessária a previsão de aquisição de mais uma ambulância para a Saúde de Pato Branco.

(10)

6 – Emenda Aditiva apresentada, que propunha o seguinte:

Órgão: 12 – SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 2 – Departamento de Meio Ambiente
Programa de Governo: 21 – Preservar e Melhorar o Meio Ambiente
Meta/Produto: Meta – Construir e manter canil público R\$
80.000,00
Produto: Canil

M2 80

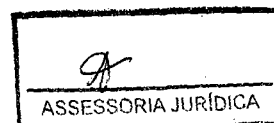
Para o veto à emenda apresentada, o Executivo Municipal, baseia-se no fato de que no Município de Pato Branco, apesar de haver cães na rua, não entende ser ainda fato que cause preocupação, uma vez que, está se buscando conscientizar a população que possui animais, da importância de se cuidar dos mesmos, e da responsabilidade que cada um tem em cuidar dos mesmos e de zelar pelo patrimônio público, mantendo o local em que vivemos agradável, daí também o investimento em saúde e educação, prioridade do atual Governo Municipal.

Entendemos e reconhecemos a preocupação desta Casa Legislativa, no entanto, salientamos que o investimento para atender a emenda é muito alto, uma vez que a estrutura física e humana necessária são grandes, porém buscaremos outras alternativas visando solucionar o problema.

(11)

Órgão: 12 – SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 2 – Departamento de Meio Ambiente
Programa de Governo: 21 – Preservar e Melhorar o Meio Ambiente

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 02
Visto: 7/8/11





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

6

Meta/Produto: Meta – Adquirir veículo para atender o canil público

R\$

50.000,00

Produto: Veículo

Und 80

Uma vez vetada a construção do canil público, automaticamente, veta-se a aquisição de um veículo para o mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento e esperando continuar a merecer a honrosa consideração dos nobres edis, servimo-nos do ensejo para apresentar nossos votos de alto apreço e distinguida consideração.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

